



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

Decreto nº. 045/2020, de 23 de janeiro de 2020.

**“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação para Contratação de bandas para apresentação artística na realização do carnaval “São Simão Folia 2020”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020.**

O Prefeito de São Simão, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei,

**CONSIDERANDO QUE:**

A) – O Município de São Simão irá realizar o Carnaval 2020;

B) Existe a necessidade de contratação de profissional do setor artístico para realização de show musical “**São Simão Folia 2020**”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, e a razão da escolha dos profissionais para apresentação dos shows musicais é o fato dos mesmos serem consagrados pela crítica especializada e pela opinião pública;

C) Os Contratos firmados com outros órgãos da Administração Pública servem de parâmetro adequado de preço para a Administração do Município de São Simão avaliar os preços praticados no âmbito da Administração Pública.

C.1) Este valor serve ainda para verificar o preço cobrado pelas **BANDAS**, por meio das empresas: **Forte Administração e Serviços de Engenharia Eireli - EPP.**, - CNPJ: 10.632.154/0001-50, **Banda Axé Blond** no dia 21/02/2020; **C & C Produções Artísticas Ltda**, CNPJ: 08.907.300/0001-60; **Dupla Kleber e Cauan** no dia 22/02/2020; **DCorpo Inteiro Associados Ltda.**, CNPJ: 08.055.231/0001-04, **Banda “D’Corpo Inteiro”** no dia 23/02/2020; e **Sônia Delfina Valim Ribeiro 00557090601**, CNP: 29.170.405/0001-50, **Banda Liga da Justiça** no dia 24/03/2020, para o evento carnaval “*São Simão Folia 2020*”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, para prestação de serviços de shows artísticos e para justificar o preço da contratação do Show musical por ser compatível com o valor de mercado, (art. 26, Parágrafo Único, inciso III, da Lei 8.666/93);

C.2) O Tribunal de Contas da União no Processo de Tomada de Contas TC nº 005561/2002-2. Acórdão nº 2.960/2003 – 1ª Câmara, que se encaixa como uma luva ao caso em questão, assim decidiu e recomendou:

Preço – adequado – referência

Nota: o Parâmetro adequado de preço é o praticado no âmbito da Administração Pública, mesmo para contratação direta sem licitação.

TCU recomendou: “...faça constar dos processos referentes a contratação por inexigibilidade de licitação a justificativa do preço exigida pelo art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93, inclusive com consulta a outros órgãos, de modo a verificar o preço praticado no âmbito da Administração Pública para o mesmo produto ou serviço...”



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

C.3) O Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos Processos de nºs 16.230/05, Decisão 5123/2005 e 26.022/05, Decisão nº 5195/2005, em sua brilhante decisão firmou o seguinte entendimento, conforme abaixo transcrito, no útil:

“Preço – estimativa

Nota: o TCDF firmou entendimento no sentido de não ser necessária pesquisa de preços junto aos fornecedores e prestadora de serviços, devendo prevalecer o balizamento de preços entre os praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração.”

C.4) O renomado autor **JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES** ao comentar o inciso III do art. 26, in VADE-MÉCUM DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, 3ª edição revista, atualizada e ampliada, Ed. Fórum, pág. 525, nos ensina que:

“... Um possível parâmetro é verificar o preço que o notório especialista cobra de outros órgãos para realizar idêntico ou assemelhado. Essa verificação pode ser feita pelas publicações no D.O. de inexigibilidade ou pelas cópias de recibo fornecidas pelo agente a ser contratado...”.

C.5) O mesmo doutrinador acima mencionado, na mesma obra, nas págs. 527/528, discorda da exigência de no mínimo três orçamentos ou cotações para justificar o preço contratado e afirma que:

Nota: “não há amparo legal para essa exigência. O Decreto 449/92 que amparava está expressamente revogado pelo Decreto nº 2.743/98. Além disso, a norma é incompatível com a regra do art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece rito próprio para justificar o preço da contratação direta sem licitação, amparado no art. 24, incisos III a XIV, e 25. Como se observa, nesse dispositivo, há obrigatoriedade de justificar o preço, o que pode ser feito por consulta a outros órgãos da Administração Pública (analogia ao art. 15, inc. V, da Lei 8.666/93), consulta a banco de dados (como na esfera federal, COMPRASNET) e também pela consulta ao mercado, obtendo-se algumas propostas. Para o art. 24, incisos I e II, a Lei não exige o que foi recomendado, mas o gestor público tem o dever de demonstrar no processo a legalidade e a regularidade dos atos que pratica – art. 113, da Lei 8.666/93, motivo pelo qual deve também nesses casos justificar o preço”.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É inexigível o processo licitatório para a contratação dos shows/ bandas por meio de empresário exclusivo, para o evento carnaval “*São Simão Folía 2020*”, que será realizado no período de 21 a 24 de fevereiro de 2020, para prestação de serviços de shows artísticos nos termos do inciso III, do art. 25 da Lei 8.666/93 c/c a IN nº. 003/2016 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

GABINETE DO PREFEITO SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, aos  
23 de janeiro de 2020.

**Wilber Floriano Ferreira**  
**Prefeito Municipal**